



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA**

LEI Nº 51/2004

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**FRANCISCO ALVES DE HOLANDA**, prefeito municipal de João Lisboa-MA., no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação de João Lisboa, o que terá por objetivo estimular e propor a formulação de políticas para educação municipal de acordo com os inscitos na Constituição Federal, do Estado, da Lei Orgânica Municipal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e da Legislação Municipal em vigor.

**Parágrafo Único** – O Conselho Municipal de Educação, terá caráter deliberativo, e acompanhador da destinação e aplicação dos recursos à educação.

**ART. 2º** - O Conselho Municipal de Educação, órgão da Secretaria Municipal de Educação terá a organização prevista nesta Lei, de maneira democrática, participativa e em caráter de entidade pública, assegurada sua autonomia em relação ao Poder Executivo.

**ART. 3º** - O Conselho Municipal de Educação compete, além de outras atribuições previstas em Lei:

- I – Elaborar e alternar seu Regimento interno;
- II- Determinar normas e medidas para organização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
- III – Determinar medidas que julgar necessárias à melhor resolução dos problemas educacionais do Município;
- IV – Propor medidas e modificações que objetivam a expansão e o aperfeiçoamento do ensino;



## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

- V – Cobrar da Secretaria Municipal de Educação a publicação anual de estatísticas de ensino e dados complementares, que deverão ser utilizados na elaboração dos planos de aplicação dos recursos para o ano subsequente;
- VI – Emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa que lhe sejam submetidos pelo Prefeito Municipal e Câmara de Vereadores;
- VII – Promover sindicâncias através de comissões especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino sujeito a sua jurisdição, sempre que conveniente, adotando as medidas correccionais que entender necessária.
- VIII – Manter intercâmbio com o Conselho nacional, Conselho Estadual, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos afins;
- IX – Publicar anualmente relatório de suas atividades;
- X – Acompanhar, avaliar e emitir parecer trimestralmente no plano de aplicação anual e plurianual dos recursos destinados a educação proveniente de verbas federais, estaduais e municipais;
- XI – Fiscalizar o cumprimento da legislação educacional aplicada no município;
- XII – Integrar comissões designadas pelo poder Executivo para estudos e problemas educacionais de qualquer gênero e grau;
- XIII – Regularizar a vida escolar dos alunos dos estabelecimentos de ensino da rede municipal de ensino; educação infantil da rede pública, particular, filantrópica e ensino fundamental da rede municipal;
- XIV – Autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de educação infantil da rede pública, particular filantrópica e de ensino fundamental da rede municipal;
- XX – Promover fóruns que tratem de políticas educacionais do município.

**ART. 4º** - O Conselho Municipal de Educação será composto por 09 (nove) membros, sendo:

- a) Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- c) Um representante das Escolas da Educação Infantil do nosso município;
- d) Um representante de pais e alunos;
- e) Um representante do Conselho deliberativo de Escola;
- f) Um representante do Sindicato dos Professores;
- g) UM representante da Câmara de Vereadores;
- h) Um representante dos professores da rede estadual.

**Parágrafo 1º** - A diretoria do Conselho Municipal de Educação será de livre escolha do Prefeito Municipal.

**Parágrafo 2º** - Os membros do Conselho Municipal de Educação terão mandato de 02 (dois) anos, será reconduzido para o mandato subsequente.



## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

**Parágrafo 3º** - As funções dos membros do Conselho Municipal de Educação não serão remuneradas.

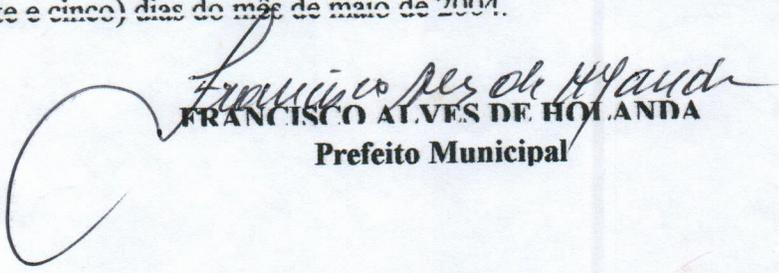
**Parágrafo 4º** - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Educação serão realizadas mensalmente, podendo haver convocações extraordinárias, através de comunicação escrita, por qualquer dos seus membros ou pelo Prefeito.

**ART. 5º** - O Secretário Municipal de Educação deverá colocar à disposição do Conselho Municipal de Educação funcionários necessários para exercerem cargos de Secretário Executivo, Assessoria Técnica e pessoal de apoio.

**ART. 6º** - O Conselho Municipal de Educação organizará sua Secretaria Executiva, Assessoria Técnica e pessoal de apoio, devendo ser coordenado por um dos seus membros e subordinado ao Presidente do Conselho.

**ART. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA-MA.,**  
aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio de 2004.

  
**FRANCISCO ALVES DE HOLANDA**

**Prefeito Municipal**